



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 471, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as que lhe confere a Lei nº 1.284/2001 e o Regimento Interno.

Considerando a conveniência e oportunidade da utilização dos meios de tecnologia da informação disponíveis, visando aprimorar, conferir celeridade, eficiência, economia e transparência às ações e serviços de controle externo, prestados pelo Tribunal de Contas;

Considerando que este Tribunal disciplina a forma para envio de informações inerentes às admissões decorrentes de concurso público e contratações temporárias por meio da Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2006 e Instrução Normativa TCE-TO nº 12/2008;

Considerando que por meio da IN/TCE-TO nº 001/2012 este Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, instituiu o sistema e-Contas como meio eletrônico utilizado na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;

Considerando que o ATO nº 21/2013 do Gabinete da Presidência autoriza a partir de 2013, no âmbito deste Tribunal a autuação de todos os processos de Controle Externo de forma eletrônica;

Considerando a necessidade do envio de informações complementares às estabelecidas na IN nº 02/2006, conforme preceitua o art. 31 da referida norma;

RESOLVE:

Art. 1º- Excepcionar a regra de envio, por meio físico, das informações/documentos inerentes às admissões decorrentes de concurso público e contratação temporária no âmbito Estadual e Municipal, conforme dispostos nos arts. 14 e 15 da Instrução Normativa TCE-TO nº 02, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 2º. Determinar que as informações/documentos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, citadas no art. 1º, sejam encaminhadas a este Tribunal em mídia digital, acompanhadas por ofício nos termos do art. 174, § 4º e 5º do Regimento Interno, contendo a relação dos arquivos, cujo documento somente será aceito com assinatura digital emitida por autoridade certificadora validada pela ICP Brasil, no seguinte formato:

I – Os arquivos deverão ser do tipo PDF;

II – Os documentos exigidos no art. 14, incisos I, II, III e IV da Instrução Normativa do TCE-TO nº 02, de 21 de fevereiro de 2006, devem estar em mídia digital, separado dos demais documentos, cujo nome dos arquivos deverá estar da seguinte forma:

a) CNPJ_nome do documento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III – Os documentos constantes do art. 14, inciso V da Instrução Normativa do TCE-TO nº 02, de 21 de fevereiro de 2006, devem estar em mídia digital, seguindo a codificação do layout de importação do SICAP-AP, cujo nome do arquivo para cada ato de convocação, deverá estar da seguinte forma:

- a) CNPJ_CPF_código do tipo da movimentação_número do ato_quadrimestre_exercício

IV – Os documentos constantes do art. 14, incisos VI ao XIII da Instrução Normativa do TCE-TO nº 02, de 21 de fevereiro de 2006, devem estar em mídia digital, seguindo a codificação do layout de importação do SICAP-AP, cujo nome do arquivo deverá estar da seguinte forma:

- b) CNPJ_CPF_código do tipo da movimentação_número do ato_quadrimestre_exercício

Art. 3º. Determinar que as informações/documentos de admissão por contrato temporário, citadas no art. 1º, sejam encaminhadas a este Tribunal em mídia digital, acompanhadas por ofício nos termos do art. 174, § 4º e 5º do Regimento Interno, contendo a relação dos arquivos, cujo documento somente será aceito com assinatura digital emitida por autoridade certificadora validada pela ICP Brasil, no seguinte formato:

- I – Os arquivos deverão ser do tipo PDF;

II – Os documentos exigidos no art. 15, incisos I, II, III, IV,V, VI, VII da Instrução Normativa do TCE-TO nº 02, de 21 de fevereiro de 2006, devem estar em mídia digital, separado dos demais documentos, cujo nome do arquivo deverá estar da seguinte forma:

- b) CNPJ_nome do documento;

III – Os documentos constantes no art. 15, incisos VIII, IX,X,XI da Instrução Normativa do TCE-TO nº 02, de 21 de fevereiro de 2006, devem estar em mídia digital, seguindo a codificação do layout de importação do SICAP-AP, cujo nome do arquivo para cada ato de convocação, deverá estar da seguinte forma:

- c) CNPJ_CPF_código do tipo da movimentação_número do ato_quadrimestre_exercício

Art.4º- Alertar sobre a permanência da obrigatoriedade do envio das informações relativas às admissões decorrentes de concurso público e contratação temporária via SICAP-AP, nos termos da Instrução Normativa TCE-TO nº 12, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 5º. Determinar que, a partir da remessa do 1º quadrimestre de 2013 deverão ser enviados via SICAP-AP, em formato PDF:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - a relação atualizada de funcionários, relação de servidores admitidos e desligados naquele quadrimestre, contendo o nome, CPF, cargo, lotação, vínculo (efetivo/comissionado/contratado), data da posse, situação atual (ativo/cedido);

II - os arquivos referentes às leis que tratam do quadro de pessoal;

III - as folhas de pagamento pertinentes ao quadrimestre contendo as seguintes informações mês a mês: CPF, Nome, Cargo, Lotação, Vinculo, Valor da Remuneração Bruta.

Art. 6º. Prorrogar o prazo final para o envio de dados da 1ª remessa de 2013, do dia 15/05/2013 para o dia 14/06/2013.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as Portarias nº. 222/2011 e 537/2011.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Presidente